



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **GENTIL ESTEVES DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.574.409/0001-40, situada na Rua Dr Cristiano Relo, nº 64, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º (PRIMEIRO) LUGAR, neste ato representado por Gentil Esteves de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 206.294.006-87, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os medicamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1- Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
184	COLAGENO NÃO HIDROLISADO TIPO LL 40MG C/ 60 CPS - CAIXA - 46994	CAIXA	BIOFLEXIS nºM.S.:ISENTO RES. ANVISA Nº240/2018	50,00	27,00	1.350,00
186	COLECALCIFEROL 10.000 UI CX 10 COMP - CAIXA - 46996	CAIXA	DROPY D nºM.S.:1.5584.051	50,00	4,90	245,00
187	COLECALCIFEROL 10.000 UI CX 8 COMP - CAIXA - 46997	CAIXA	FONT D nºM.S.:104971440	50,00	6,30	315,00
188	COLECALCIFEROL 10000 UI C/ 30 COMP - CAIXA - 46998	CAIXA	VITAMINA D ALTHAIA Nº M.S.: 1351700390374	50,00	15,95	797,50
189	COLECALCIFEROL 200 UI / GOTA FRASCO COM 10ML - FRASCO - 46999	FRASCO	FONT D nºM.S.:ISENTO RDC 240/2018	100,00	8,75	875,00
191	COLECALCIFEROL 5000 UI C/ 30 COMP - CAIXA - 47001	CAIXA	FONT D nºM.S.:104971440	500,00	6,80	3.400,00
194	COLECALCIFEROL 7.000UI CX C/ 8 COMP - CAIXA - 47004	CAIXA	VITAMINA D ALTHAIA Nº M.S.: 135170039	50,00	2,50	125,00
195	COLECALCIFEROL 7000 UI C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47005	CAIXA	DROPY D nºM.S.:155840517	50,00	6,95	347,50
196	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 10 MG/1000 MG EM EMBALAGEM COM 30 COM - CAIXA - 47006	CAIXA	XIGDUO nºM.S.:101800407	80,00	195,50	15.640,00
207	DEXA-CITONEURIN CX C/ 3 AMP - CAIXA - 47018	CAIXA	EUROFARMA GENÉRICO Nº M.S.:1004313390	200,00	26,98	5.396,00
275	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORID - FRASCO - 47084	FRASCO	OTOSYLASE nºM.S.:154230165 0041	50,00	3,79	189,50
288	GALANTAMINA 8 MG CAIXA COM 30 CAPSULAS - CAIXA - 47098	CAIXA	PRATI DONADUZZI nºM.S.:1.2568.025	50,00	67,00	3.350,00
300	GLIMEPIRIDA 1MG 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47110	CAIXA	PRATI DONADUZZI nºM.S.: 1256802970153	50,00	4,25	212,50
305	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG CX C/ 30 COMP - CAIXA - 47115	CAIXA	EMS GENERICOS nºM.S.: 1023508920056	50,00	17,25	862,50
306	HIDRALAZINA 25MG CAIXA COM 20 DRAGEAS - CAIXA - 47116	CAIXA	APRESOLINA (NOVARTIS) Nº M.S.: 1006800130078	50,00	8,35	417,50
346	LEVOFLOXACINO 500MG 7CPS - CAIXA - 47157	CAIXA	EUROFARMA GENÉRICOS Nº M.S.: 1004311760013	50,00	8,79	439,50
377	MESALAZINA 1200 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - CAIXA - 47263	CAIXA	RANBAXY GENERICO Nº M.S.: 1235202850022	40,00	195,00	7.800,00
434	OPTIVE LUBRIFICANTE OCULAR 10 ML - FRASCO - 47334	FRASCO	OPTIVE nºM.S.: 80143600086	30,00	54,50	1.635,00
435	OPTIVE LUBRIFICANTE OCULAR 15 ML - FRASCO - 47335	FRASCO	OPTIVE nºM.S.: 1014701700047	60,00	83,90	5.034,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



436	ORLISTATE 120MG C/ 84 CAP - CAIXA - 42654	CAIXA	PRATI DONADUZZI GENÉRICOS N° M.S.:1256802580 045	30,00	117,70	3.531,00
448	PEN-VE-ORAL 400.000UI 5ML 60ML - FRASCO - 47392	FRASCO	PEN-VE- ORAL(SUPERA) N° M.S.: 1004306850034	30,00	23,70	711,00
455	PIROXICAM 10MG CX C/ 15 CPS - CAIXA - 47400	CAIXA	GERMED	30,00	9,79	293,70
456	PRAMIPEXOL DLR 0,125MG 30CPS - CAIXA - 47401	CAIXA	GENÉRICOS N° M.S.: 1058308680021 PRATI DONADUZZI GENÉRICOS N° M.S.: 1256802740026	20,00	15,90	318,00
457	PRAMIPEXOL DLR 0,250MG 30 CPS - CAIXA - 47402	CAIXA	PRATI DONADUZZI GENÉRICOS N° M.S.:12568027400 85	20,00	19,67	393,40
458	PRAMIPEXOL DLR 1MG 30 CPS - CAIXA - 47403	CAIXA	PRATI DONADUZZI GENÉRICOS N° M.S.: 125680274	30,00	55,45	1.663,50
459	PREDNISOLONA 10 MG/ML SOL OFT 5 ML - FRASCO - 47404	FRASCO	GEOLAB GENERICOS N° M.S.:15423019000	30,00	11,22	336,60
470	PROMESTRIENO 10 MG/G CREME VAGINAL 30G - CAIXA - 47417	CAIXA	EUROFARMA GENÉRICOS N° M.S.: 1004311400017	30,00	39,80	1.194,00
474	PROPIONATO DE HALOBETASOL 0,50 MG/G (CREME) 30G - CAIXA - 47422	CAIXA	HALOBEX (GLEMARK) N° M.S.: 1101302670025	20,00	18,15	363,00
476	PROSSO D+ CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47424	CAIXA	D'OSSEO K2 N° M.S.: ISENT0 RDC 242/2018	50,00	41,80	2.090,00
487	RIVAROXABANA 2,5 MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47451	CAIXA	XAFAC N° M.S.:10118063500	30,00	73,00	2.190,00
488	RIVAROXABANA 2,5 MG CAIXA C/ 60 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47452	CAIXA	XAFAC N° M.S.: 1011806350041	10,00	112,00	1.120,00
503	SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA DISKUS 50 MCG/100 MCG COM 60 DOSES - CAIXA - 47466	CAIXA	SERETIDE DIKUS n°M.S.:100250102 0022	20,00	109,35	2.187,00
520	SUCCINATO DE SOLIFENACINA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 6MG + 0,4 MG - CAIXA - 47486	CAIXA	VESOMNI n°M.S.:177170005 0026	20,00	181,90	3.638,00
527	TERBINAFINA CLD 250MG 28 CPS - CAIXA - 47863	CAIXA	PRATI DONADUZZI GENÉRICOS N° M.S.:12568019800 31	50,00	46,05	2.302,50
530	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA 100 MG + 100 MG + 5.000 MCG EMBALAGEM COM - CAIXA - 47866	CAIXA	BETRAT n°M.S.:114620021 0025	50,00	132,15	6.607,50

4.2- Valor total: R\$77.370,70 (setenta e sete mil trezentos e setenta reais e setenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



4.3- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.4- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.7- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6- A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

5.7- É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.9- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.10- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.11- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.12- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.13- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.14- Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.15- Quando o Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.16- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.17- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.18- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.19- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Adjudicatária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.20- A solicitação da Adjudicatária para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.21- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária relativas aos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços prestados e equipamentos, anteriormente ao cancelamento.

5.22- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.23- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.24- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

6.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta



licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos medicamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

6.3- A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os medicamentos contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra.

6.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.

6.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.6- Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento.

6.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos medicamentos.

7.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos medicamentos, nos termos do Edital.

7.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.

7.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos medicamentos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada.

7.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT.

7.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

7.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

7.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção.

7.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8 – DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, acompanhada com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;



8.2- A Adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

8.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do medicamento/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, §2º, I.

8.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a Adjudicatária, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos medicamentos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.6- Nenhum pagamento isentará a Adjudicatária das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Adjudicatária.

8.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária ou inadimplência contratual.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10. DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3- No caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a Adjudicatária multas de:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10(dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da Adjudicatária, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 018/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

12. DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 28 de abril de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

Gentil Esteves de Oliveira
P/Gentil Esteves de Oliveira-ME
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____